Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 01/91

Autoria do Vereador Valdemar José da Silva

Dispõe sobre revogação da Lei nº 567, de 30 de junho de 1.986.

Câmara Municipal de Votorantim
"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Projeto de Lei nº 01/91

Dispõe sobre revogação da Lei nº 567, de 30/06/1.986.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Fica expressamente revogada a Lei nº 567, de 30 de junho de 1.986.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

S/S em 04 de fevereiro de 1.991.

VALDEMAR JOSÉ DA SILVA
Vereador

L E I Nº 5 6 7

Dispõe sôbre localização de estabelecimentos farmacêuticos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Somente será concedida licença para funcionamento de Drogarias e Farmácias no Município, desde que distem no mínimo de 500 (quinhentos) metros de estabelecimento congênere em atividade.

Parágrafo 1º - O pedido de alvará de abertura de Drogarias ou Farmácias será sempre instruído com documento idôneo, que satisfaça a exigência deste artigo, cabendo à Prefeitura proceder a conferência da distância estabelecida nesta Lei, cobrando os emolumentos devidos.

Parágrafo 2º - A distância estabelecida no caput deste artigo será medida através o leito carroçável das vias que constituirem o itinerário mais curto entre um estabelecimento e outro.

Art. 2º - Fica assegurado aos estabelecimentos já instalados, até a vigência da presente Lei, o direito à continuidade das atividades exercidas.

Parágrafo Único - Aos amparados por este artigo é assegurado, ainda, a qualquer tempo, o direito de transferir o estabelecimento para local distante até 200 (duzentos) metros do prédio anterior, se este for objeto de desapropriação, de término de contrato de locação ou se a transferência for para imóvel próprio.

Art. 3º - Não são aplicados os têrmos da Lei às Farmácias de manipulação, às de medicamentos naturais e às homeopáticas, que forem de propriedade e responsabilidade técnica de farmacêuticos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 30 de junho de 1986 - XXII ANO DA EMANCIPAÇÃO.

ERINALDO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

HESSIAS SKIF
Diretor Administrativo